## <u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Terça-feira, 26 de Outubro de 2010



Número 201

# 3.º Suplemento

## Sumário

SECRETARIAREGIONALDA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E
CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS HORÁRIOS DO FUNCHAL
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 239/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO TRABALHADORES DA EMPRESA DE ELECTRICIDADE DAMADEIRA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 279/2008

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUB SPORT JUVENTUDE DE GAULA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 319/2008 Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 277/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUB SPORTS DA MADEIRA

1.ª Alteração contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 243/2008

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUBE DE ATLETISMO DO FUNCHAL

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 248/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 265/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUBE DE TIRO CAÇAE PESCA DAMADEIRA

1.ª Alteração contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 231/2008

1.ª Alteração contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 97/2009

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 282/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DE SÃO JORGE Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 259/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUBE DESPORTIVO ESCOLABÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA CRUZ Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 254/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUBE DESPORTIVO SANTA RITA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 260/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUBE KARATÉ CANICO

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 311/2008

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 267/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUBE KARATÉ RIBEIRA BRAVA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 312/2008

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 268/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUBE NAVAL DE SÃO VICENTE

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 316/2008

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 273/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E CLUBE PORTUGALTELECOM

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 276/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E DESPORTIVO DE MACHICO - UNIÃO DESPORTIVAE CULTURAL DE MACHICO Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 284/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA E FUTEBOL CLUBE DO BOM SUCESSO

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 287/2009

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 332/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E GRUPO DESPORTIVO DA APEL

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 332/2008

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 292/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA E LUDENS CLUBE DE MACHICO

1ª Alteração contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 240/2008

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 300/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA E MADEIRA SQUASH CLUBE

1ª Alteração contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 227/2008

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 301/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA E PRESTIGE DANCE - CLUBE DE DANÇA DESPORTIVA

1ª Alteração contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 241/2008

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E SMASH TÉNIS CLUBE

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 344/2008

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 305/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DA CÂMARAMUNICIPAL DO FUNCHAL

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 178/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM, E CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS HORÁRIOS DO FUNCHAL

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 201/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO TRABALHADORES DA EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 179/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E CLUB SPORTS DAMADEIRA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 131/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E CLUBE DE FUTEBOL CANIÇAL

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 146/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 132/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DE SÃO JORGE

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 212/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E CLUBE DESPORTIVO ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIADE SANTA CRUZ Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 214/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E CLUBE FUTEBOLUNIÃO, FUTEBOL, SAD

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 136/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM E CLUBE KARATÉ RIBEIRABRAVA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 221/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM E GRUPO COLUMBÓFILO PÉROLADO ATLÂNTICO Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 180/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM E GRUPO DESPORTIVO DAAPEL

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 232/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM E MADEIRA SQUASH CLUBE

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 235/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM E PRESTIGE DANCE - CLUBE DE DANÇA DESPORTIVA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 237/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E SMASH TÉNIS CLUBE

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 239/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM E UNIÃO DESPORTIVA DE SANTANA

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 137/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRAE CENTRO CULTURALE DESPORTIVO DOS HORÁRIOS DO FUNCHAL.

Homologo Funchal, 28 de Setembro de 2009 O Secretário Regional de Educação e Cultura Francisco José Vieira Fernandes

## Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 239/2009

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo dos Horários do Funchal, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Bilhar, Futsal e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática

desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1244/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente

representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Centro Cultural e Desportivo dos Horários do Funchal, NIPC 911 004 262, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Carlos Roberto Camacho e Carlos Alberto Conceição Vieira, Presidente e Vice-presidente da Direcção, respectivamente, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

## Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Bilhar, Futsal e Pesca Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
- f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 8.975,00€ (oito mil, novecentos e setenta e cinco euros), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Atletismo, Bilhar e Futsal) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 6.900,00€;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) Ano 2007 Indicadores da ED 2005/2006 2.075,00€.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora

celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato--programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da prevista neste contrato-programa desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho

O SEGUNDO OUTORGANTE, CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS HORÁRIOS DO FUNCHAL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Carlos Roberto Camacho E PELO VICE-PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Carlos Alberto Conceição Vieira

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA E CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO TRABALHADORES DA EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA

Homologo Funchal, 29 de Dezembro de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 279/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Regulamentar Regional n.° 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.° 1 do artigo2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1405/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, NIPC 511 163 991, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Diogo Jorge Ferreira Luís, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRĂM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

### CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

#### CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à

programação financeira;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. Compete ao segundo outorgante:

Proporcionar aos seus atletas a realização dos a) exames médico desportivos:

- **IDRÁM** b) Apresentar ao documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um e) relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

#### CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 280,00€ (duzentos e oitenta euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD - Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda.
- Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

#### CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

### CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato programa)

Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados

- previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

#### CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

### Funchal, 29 de Dezembro de 2008.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO TRABALHADORES **EMPRESA** DA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Diogo Jorge Ferreira Luís

## INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA E CLUB SPORTJUVENTUDE DE GAULA

Homologo Funchal, 9 de Março de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

## Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 319/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas

respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

SAD's), que participam nas competições nacionais regulares. Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1482/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Club Sport Juventude de Gaula, NIPC 511 042 019, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Eugénio Camilo Matos Carvalho, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

# CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

## CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

#### CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
  - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

# CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 4.095,00 € (quatro mil e noventa e cinco euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD - Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda.
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

## CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

#### CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

### CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de Março de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUB SPORT JUVENTUDE DE GAULA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Eugénio Camilo Matos Carvalho

Homologo

Funchal, 28 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 277/2009

Considerando que o Club Sport Juventude de Gaula, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar, Futebol e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação

social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em

competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e na alínea b) do n.º e na alínea b do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1209/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Club Sport Juventude de Gaula, NIPC 511 042 019, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Eugénio Camilo Matos Carvalho, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportíva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Futebol e Pesca Desportiva, no ano 2007 -- indicadores da época desportiva 2005/2006.

 Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - a Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
  - f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 25.047,50 € (vinte e cinco mil, quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Bilhar e Futebol) Ano 2007 Indicadores da ED 2005/2006 22.972,50€;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 2.075,00€.

- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.

# Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM
  poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora
  celebrado, quando, em virtude da alteração
  superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua
  execução se torne excessivamente onerosa para os
  outorgantes ou manifestamente inadequada à realização
  do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração

Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUB SPORT JUVENTUDE DE GAULA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Eugénio Camilo Matos Carvalho

## INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA E CLUB SPORTS DA MADEIRA

Homologo

Funchal, 31 de Dezembro de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

## 1.ª Alteração contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 243/2008

Considerando que através da Resolução n.º 1376/2008, de 2 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Club Sports da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referente ao ano 2008.

Considerando que os encargos financeiros previstos no Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, deverão ser incluídos no regime de comparticipação financeira.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do

artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, da Resolução n.º 1376/2008, de 2 de Dezembro e da Resolução n.º 1607/2008, de 30 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Club Sports da Madeira, NIPC 511 000 200, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Paulo Baptista Fontes, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração:

## Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- 1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 19.168,75 € (Dezanove mil, cento e sessenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos).
- Mantém-se a redacção inicial.
- 3. Mantém-se a redacção inicial.
- 4. Mantém-se a redacção inicial.
- 5. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 31 de Dezembro de 2008.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUB SPORTS DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA E CLUBE DE ATLETISMO DO FUNCHAL

Homologo

Funchal, 28 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

## Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 248/2009

Considerando que o Clube de Atletismo do Funchal, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Regulamentar Regional n.° 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.°, na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.° e na alínea b) do n.° 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1253/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Atletismo do Funchal, NIPC 511 262 612, adiante designado abrçeviadamente por Clube, devidamente representado pela Presidente da Direcção, Carlos Manuel Clemente Menezes Becker, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

# Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
  - f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.075,00€ (dois mil e setenta e cinco euros), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Atletismo) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.

# Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato--programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE ATLETISMO DO FUNCHAL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Carlos Manuel Clemente Menezes Becker

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRAE CLUBE DE GOLFE DO SANTO DASERRA

Homologo Funchal, 28 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

# Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 265/2009

Considerando que o Clube de Golfe do Santo da Serra, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de întervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de

Golfe nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em

competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1197/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clubed Golfe do Santo da Serra, NIPC 511 034 768, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, António da Silva Henriques, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

### Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Golfe, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

 Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
- Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas relativo ao ano anterior;
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

 O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 15.758,20 € (quinze mil, setecentos e cinquenta e oito euros e vinte cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:

- Modalidades de Desenvolvimento Específico (Golfe) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

# Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM
  poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora
  celebrado, quando, em virtude da alteração
  superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua
  execução se torne excessivamente onerosa para os
  outorgantes ou manifestamente inadequada à realização
  do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o

montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

# Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, António da Silva Henriques

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRAE CLUBE DE TIRO CAÇAE PESCADAMADEIRA

Homologo

Funchal, 31 de Dezembro de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

# 1.ª Alteração contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 231/2008

Considerando que através da Resolução n.º 1374/2008, de 2 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referente ao ano 2008.

Considerando que os encargos financeiros previstos no Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, deverão ser incluídos no regime de comparticipação financeira.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, nos

artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, da Resolução n.º 1374/2008, de 2 de Dezembro e da Resolução n.º 1607/2008, de 30 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira, NIPC 511 028 458, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Francisco Pinto de Abreu, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração:

# Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 7.810,53€ (Sete mil, oitocentos e dez euros e cinquenta e três cêntimos).
- 2. Mantém-se a redacção inicial.
- 3. Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
- 5. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 31 de Dezembro de 2008.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho Iosé
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE TIRO CAÇAE PESCA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Francisco Pinto de Abreu

Homologo

Funchal, 16 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

## 1.ª Alteração contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 97/2009

Considerando que através da Resolução n.º 459/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007, 2008 e 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e

internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula

4.ª do contrato-programa.

A.° do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.° do Decreto Legislativo Regional n.° 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.° e 57.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Regulamentar Regional n.° 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.°, na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.° e na alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, da Resolução n.º 459/2009, de 16 de Abril e da Resolução n.º 1501/2009, de 10 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira, NIPC 511 028 458, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Francisco Pinto de Abreu, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato--programa:

### Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 1.600,26 € (mil, seiscentos euros e vinte e seis cêntimos).
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial
- Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Dezembro de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE TIRO CAÇAE PESCA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Francisco Pinto de Abreu

Homologo

Funchal, 28 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 282/2009

Considerando que o Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Pesca Desportiva, Santo Huberto com Cães de Parar, Tiro aos Pratos com Arma de Caça e Tiro de Precisão nos órgãos de

comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em

competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Regulamentar Regional n.° 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.°, na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.° e na alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de Julho peterolo personal do artigo 4.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2006/M, de 26 de Julho peterolo personal de 26 de Julho peterolo peterolo personal de 26 de Julho peterolo peter 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1214/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira, NIPC 511 028 458, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Francisco Pinto de Abreu, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

### Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva, Santo Huberto com Cães de Parar, Tiro aos Pratos com Arma de Caça e Tiro de Precisão, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos:
  - d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
  - f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 9.400,80 € (nove mil, quatrocentos euros e oitenta cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva, Santo Huberto com Cães de Parar, Tiro aos Pratos com Arma de Caça e Tiro de Precisão) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse

- passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

#### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da prevista neste contrato-programa desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE TIRO CAÇAE PESCA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Francisco Pinto de Abreu

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DE SÃO JORGE

Homologo Funchal, 28 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 259/2009

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo de São Jorge, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em

competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de

26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1191/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo e Recreativo de São Jorge, NIPC 506 642 615, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Manuel Jardim da Silva, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objecto)

presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

### Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos c) os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários:
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - Apresentar ao IDRAM os seguintes a) instrumentos de gestão:
  - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
  - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

- Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
- f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.075,00€ (dois mil e setenta e cinco euros), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Ténis de Mesa)
     Ano 2007 Indicadores da ED 2005/2006.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- 3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

# Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DE SÃO JORGE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, José Manuel Jardim da Silva

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRAE CLUBE DESPORTIVO ESCOLABÁSICA E SECUNDÁRIADE SANTA CRUZ

Homologo

Funchal, 28 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

# Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 254/2009

Considerando que o Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Basquetebol e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em

competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções .º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e .º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1186/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, NIPC 511 135 432, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pela Presidente da Direcção, Norberta Elisa dos Santos Fernandes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

# Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

# Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, Basquetebol e Ténis de Mesa, no ano 2007 indicadores da época desportiva 2005/2006.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
  - f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 12.125,00 € (doze mil, cento e vinte e cinco euros), para prossecução

do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Andebol, Basquetebol e Ténis de Mesa) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera--se automaticamente transitada para o ano seguinte.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

#### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA CRUZ, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Norberta Elisa dos Santos Fernandes

#### INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRAE CLUBE DESPORTIVO SANTA RITA

Homologo

Funchal, 28 de Setembro de 2009 O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 260/2009

Considerando que o Clube Desportivo Santa Rita, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em

competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho. alterado pelo Decreto Legislativo Regional 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1192/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Santa Rita, NIPC 511 159 862, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Laurinda Fernandes Nóbrega Silva e por Maria Bela Alves Gomes, Vice-Presidente da Direcção e Tesoureiro da Direcção, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

### Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à b) programação financeira e ao plano de actividades;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os c) aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - Disponibilizar, medida e) na das suas possibilidades, recintos desportivos OS necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:

- Apresentar ao IDRAM os a) seguintes instrumentos de gestão:
  - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Envidar esforços para a concretização das b) actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- Envidar todos os esforços necessários para uma c) aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um e) relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
- Apresentar os documentos comprovativos da f) situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.080,00€ (dois mil e oitenta euros), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Ténis de Mesa) Ano 2007 Indicadores da ED 2005/2006.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera--se automaticamente transitada para o ano seguinte.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM
  poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora
  celebrado, quando, em virtude da alteração
  superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua
  execução se torne excessivamente onerosa para os
  outorgantes ou manifestamente inadequada à realização
  do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO SANTA RITA, REPRESENTADO PELAVICE-PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Laurinda Fernandes Nóbrega Silva E PELO TESOUREIRO DA DIRECÇÃO, Maria Bela Alves Gomes

## INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRAE CLUBE KARATÉ CANIÇO

Homologo Funchal, 29 de Dezembro de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

## Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 311/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD`s), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1483/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como outorgante, e o Clube Karaté primeiro NIPC 511 258 623, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Samuel Nóbrega Chícharo, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

## CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - Apresentar ao IDRÁM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

## CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 2.625,00 € (dois mil, seiscentos e vinte e cinco euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD - Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda.
- Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante

da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

## CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2008.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE KARATÉ CANIÇO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Samuel Nóbrega Chícharo

Homologo

Funchal, 28 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 267/2009

Considerando que o Clube Karaté Caniço, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de

Karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado polo Decreto Legislativo Regional n.º 2005/M, de 26 de Julho, alterado polo Decreto Legislativo Regional n.º 2005/M, de 2005/M 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1199/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Karaté Caniço, NIPC 511 258 623, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Samuel Nóbrega Chícharo, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

### Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos c) os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, medida na das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - Apresentar **IDRAM** ao seguintes a) OS instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das b) actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma c) aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um e) relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
  - Apresentar os documentos comprovativos da f) situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 4.875,00 € (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco euros), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Šegunda, nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Karaté) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.

- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera--se automaticamente transitada para o ano seguinte.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento privativo do **İDRAM**.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração

Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da prevista neste contrato-programa desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE KARATÉ CANIÇO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Samuel Nóbrega Chícharo

### INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRAE CLUBE KARATÉ RIBEIRABRAVA

Homologo Funchal, 9 de Março de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 312/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta; Considerando que a realização do exame médico desportivo,

é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas

respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de

Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1448/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Karaté Ribeira Brava, NIPC 511 244 380, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Luís da Silva Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD´s), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

## CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

#### CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
  - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos

documentos comprovativos das despesas efectuadas.

## CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 4.305,00 € (quatro mil, trezentos e cinco euros)
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD - Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda.
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

## CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

## CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de

cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de Março de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE KARATÉ DA RIBEIRA BRAVA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João Luís da Silva Gouveia

Homologo

Funchal, 28 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

## Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 268/2009

Considerando que o Clube Karaté Ribeira Brava, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de

Karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em

competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de

3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1200/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Karaté Ribeira Brava, NIPC 511 244 380, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Luís da Silva Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

# Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

### CLÁUSULA3.ª (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
- f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 7.125,00€ (sete mil, cento e vinte e cinco euros), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Karaté) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

# Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

 Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM
poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora
celebrado, quando, em virtude da alteração
superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua
execução se torne excessivamente onerosa para os
outorgantes ou manifestamente inadequada à realização
do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

# Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE KARATÉ DA RIBEIRA BRAVA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João Luís da Silva Gouveia

#### INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRAE CLUBE NAVALDE SÃO VICENTE

Homologo Funchal, 29 de Dezembro de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 316/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas

respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Regulamentar Regional n.° 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.° 1 do artigo2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1459/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Naval de São Vicente, NIPC 511 167 156, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Machado de Oliveira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

### CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

#### CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à

- programação financeira; Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos c) os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

Compete ao segundo outorgante:

Proporcionar aos seus atletas a realização dos a) exames médico desportivos;

b) Apresentar ao **IDRAM** comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos

públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um e) relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

## CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 630,00€ (seiscentos e trinta euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD - Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda.
- Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

### CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

#### CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste

- contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

### CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2008.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE NAVAL DE SÃO VICENTE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João Machado de Oliveira

Homologo

Funchal, 28 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

## Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 273/2009

Considerando que o Clube Naval de São Vicente, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar, Pesca Desportiva e Surf nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo2.°, na alínea b) do n.° 1 do artigo3.° e na alínea b) do n.° 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1205/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Naval de São Vicente, NIPC 511 167 156, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Machado de Oliveira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

## Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Pesca Desportiva e Surf, no ano 2007 indicadores da época desportiva 2005/2006.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos:
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
  - f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 4.150,00 € (quatro mil, cento e cinquenta euros), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Bilhar) -- Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 -- 2.075,00€;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva e Surf) - Ano 2007 -- Indicadores da ED 2005/2006 - 2.075,00€.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse

- passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera--se automaticamente transitada para o ano seguinte.

# Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

# Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM
  poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora
  celebrado, quando, em virtude da alteração
  superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua
  execução se torne excessivamente onerosa para os
  outorgantes ou manifestamente inadequada à realização
  do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE NAVAL DE SÃO VICENTE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João Machado de Oliveira

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E CLUBE PORTUGALTELECOM

Homologo

Funchal, 28 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

# Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 276/2009

Considerando que o Clube Portugal Telecom, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar, Ténis de Mesa, Orientação e Pesca Desportiva nos órgãos

de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em

competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo3.º e na alínea b) do n.º 1

do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1208/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Portugal Telecom, NIPC 503 706 248, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Luís Gomes Pinto, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

## Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Ténis de Mesa, Orientação e Pesca Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;

- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
- f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 8.371,40€ (oito mil, trezentos e setenta e um euros e quarenta cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Bilhar e Ténis de Mesa) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 4.150,00€;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Orientação e Pesca Desportiva) Ano 2007 Indicadores da ED 2005/2006 4.221,40€.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.

# Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

# Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE PORTUGAL TELECOM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Luís Gomes Pinto

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRAE DESPORTIVO DE MACHICO - UNIÃO DESPORTIVA E CULTURALDE MACHICO

Homologo

Funchal, 28 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 284/2009

Considerando que o Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Ténis de Mesa, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em

competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro da Resolução n.º 1220/2000 de n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1154/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico, NIPC 511 138 326, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Manuel Severino Costa Castro, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

### Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, Ténis de Mesa, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - Acompanhar a execução financeira deste a) contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos c) os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - Disponibilizar, medida e) na das suas possibilidades, OS recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma c) aplicação rigorosa e racional dos recursos
  - Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, d) certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um e) relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
  - f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 22.934,40 € (vinte e dois mil, novecentos e trinta e quatro euros e quarenta cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Andebol e Ténis de Mesa) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 18.400,00€;
- Modalidades de Desenvolvimento Específico (Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 4.534,40€.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.

# Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM
  poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora
  celebrado, quando, em virtude da alteração
  superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua
  execução se torne excessivamente onerosa para os
  outorgantes ou manifestamente inadequada à realização
  do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

 O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, DESPORTIVO DE MACHICO UNIÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE MACHICO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Manuel Severino Costa Castro

## INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRAE FUTEBOLCLUBE DO BOM SUCESSO

Homologo

Funchal, 19 de Novembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

# Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 287/2009

Considerando que o Futebol Clube do Bom Sucesso, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar e Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em

competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1157/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Futebol Clube do Bom Sucesso, NIPC 511 016 638, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Manuel Faria Alexandre, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

# Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar e Futebol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;

- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2010, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2010, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
  - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas relativo ao ano anterior;
  - g) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 27.165,00 € (vinte e sete mil, cento e sessenta e cinco euros), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Bilhar e Futebol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
  - distribuída pelos seguintes anos:
    a) 2009 13.582,50 € (treze mil, quinhentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos);
  - b) 2010 13.582,50 € (treze mil, quinhentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos).
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

# Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é

- automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Novembro de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, FUTEBOL CLUBE BOM SUCESSO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Manuel Faria Alexandre

Homologo

Funchal, 30 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

# Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 332/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país:

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional:

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens:

Considerando que se torna necessário proceder à regularização de facturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluçãos n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 1584/2009, de 30 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Futebol Clube do Bom

Sucesso, NIPC 511 016 638, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Manuel Faria Alexandre, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

# Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1. Compete ao primeiro outorgante:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
  - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades desenvolvimento desportivo, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:

- Relatório e Contas do ano anterior;
- f) Apresentar, até 15 de Janeiro de 2010, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

## Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 984,20 € (novecentos e oitenta e quatro euros e vinte cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- 4. O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

## Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

## Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

#### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

 Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte. 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2008 e termina a 31 de Janeiro de 2010.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea f) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 30 de Dezembro de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, FUTEBOL CLUBE BOM SUCESSO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Manuel Faria Alexandre

### INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA E GRUPO DESPORTIVO DA APEL

Homologo

Funchal, 29 de Dezembro de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

## Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 332/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas

respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD`s), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1471/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo da APEL, NIPC 511 192 827, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Manuel João Baptista Rosa, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

# CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006), bem como a alguns exames médico desportivos referentes ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/2005).

## CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

 Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.  Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

### CLÁUSULATERCEIRA

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - Apresentar ao IDRÁM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
  - Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, até 15 de Dezembro de 2009, o Relatório e Contas relativo ao ano anterior.

# CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 4.025,00 € (quatro mil e vinte e cinco euros), sendo 2.695,00 € referente à época desportiva 2005/2006 e 1.330,00€ à época desportiva 2004/2005.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD - Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda.
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

### CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

### CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2008.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, GRUPO DESPORTIVO DA APEL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Manuel João Baptista Rosa

Homologo

Funchal, 28 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

## Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 292/2009

Considerando que o Grupo Desportivo da APEL, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Judo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em

competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1162/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo da APEL, NIPC 511 192 827, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Manuel João Baptista Rosa, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

# Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

## Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

 Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Judo, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.  Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2010, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2010, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
  - Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas relativo ao ano anterior:
  - g) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 9.815,70 € (nove mil, oitocentos e quinze euros e setenta cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Futebol) Ano 2007 Indicadores da ED 2005/2006 -
    - 6.857,50€;

- Modalidades de Desenvolvimento Específico (Judo) Ano 2007 Ind. da ED 2005/2006 2.958,20€.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2009 - 4.907,85 € (quatro mil, novecentos e sete euros e oitenta e cinco cêntimos);

- b) 2010 4.907,85 € (quatro mil, novecentos e sete euros e oitenta e cinco cêntimos).
- 3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.

# Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

 O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato--programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, GRUPO DESPORTIVO DA APEL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Manuel João Baptista Rosa

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRAE LUDENS CLUBE DE MACHICO

Homologo

Funchal, 31 de Dezembro de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### 1.ª Alteração contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 240/2008

Considerando que através da Resolução n.º 1372/2008, de 2 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato--programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Ludens Clube de Machico,

tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referente ao ano 2008.

Considerando que os encargos financeiros previstos no Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, deverão ser incluídos no regime de comparticipação financeira.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.°, na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.° e na alínea b) do n.° 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, da Resolução n.º 1372/2008, de 2 de Dezembro e da Resolução n.º 1607/2008, de 30 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Ludens Clube de Machico, NIPC 511 206 771, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Patrício do Nascimento Lopes, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração:

### Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 5.712,40 € (Cinco mil, setecentos e doze euros e quarenta cêntimos).
- Mantém-se a redacção inicial. 2.
- 3. Mantém-se a redacção inicial.
- 4. Mantém-se a redacção inicial.
- 5. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 31 de Dezembro de 2008.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho
- O SEGUNDO OUTORGANTE, LUDENS CLUBE DE MACHICO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Patrício do Nascimento Lopes

Homologo

Funchal, 28 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

## Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 300/2009

Considerando que o Ludens Clube de Machico, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté, Triatlo, Ciclismo, Ginástica Aeróbica Desportiva e Surf

nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em

competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1170/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Ludens Clube de Machico, NIPC 511 206 771, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Patrício do Nascimento Lopes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

# Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, Triatlo, Ciclismo, Ginástica Aeróbica Desportiva e Surf, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
  - f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 15.091,00 € (quinze mil e noventa e um euros), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Karaté e Triatlo) Ano 2007 Indicadores da ED 2005/2006 4.150,00€;
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Ciclismo, Ginástica Aeróbica Desportiva e Surf) Ano 2007 Indicadores da ED 2005/2006 10.941,00€.
- 2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento

privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera--se automaticamente transitada para o ano seguinte.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato--programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da neste contrato-programa de prevista desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho
- O SEGUNDO OUTORGANTE, LUDENS CLUBE DE MACHICO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Patrício do Nascimento Lopes

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA E MADEIRA SQUASH CLUBE

Homologo Funchal, 31 de Dezembro de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### 1.ª Alteração e contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 227/2008

Considerando que através da Resolução n.º 1371/2008, de 2 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato--programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Madeira Squash Clube, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referente ao ano 2008.

Considerando que os encargos financeiros previstos no Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, deverão ser incluídos no regime

de comparticipação financeira.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, da Resolução n.º 1371/2008, de 2 de Dezembro e da Resolução n.º 1607/2008, de 30 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como

primeiro outorgante, e o Madeira Squash Clube, NIPC 511 136 838, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Óscar Cândido Pereira, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração:

## Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 4.195,89€ (Quatro mil, cento e noventa e cinco euros e oitenta e nove cêntimos).
- 2. Mantém-se a redacção inicial.
- 3. Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
- 5. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 31 de Dezembro de 2008.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, MADEIRA SQUASH CLUBE, REPRESENTADO PELAPRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Óscar Cândido Pereira

Homologo

Funchal, 13 de Outubro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

# Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 301/2009

Considerando que o Madeira Squash Clube, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de

Squash nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em

competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1171/2009, de

17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Madeira Squash Clube, NIPC 511 136 838, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Óscar Cândido Pereira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

# Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Squash, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no

- campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
- f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 3.575,00€ (três mil e quinhentos e setenta e cinco euros), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Squash) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considerase automaticamente transitada para o ano seguinte.

# Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua

execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

# Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

### Funchal, 13 de Outubro de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, MADEIRA SQUASH CLUBE, REPRESENTADO PELAPRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Óscar Cândido Pereira

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA E PRESTIGE DANCE - CLUBE DE DANÇA DESPORTIVA

Homologo Funchal, 31 de Dezembro de 2008 O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### 1.ª Alteração ao Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 241/2008

Considerando que através da Resolução n.º 1368/2008, de 2 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato--programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referente ao ano 2008.

Considerando que os encargos financeiros previstos no Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, deverão ser incluídos no regime

de comparticipação financeira.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, da Resolução n.º 1368/2008, de 2 de Dezembro e da Resolução n.º 1607/2008, de 30 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, NIPC 511 232 233, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Yuriy Tsikhotskyy e Miguel José Mendes da Silva, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direcção, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 2.313,82€ (Dois mil, trezentos e treze euros e oitenta e dois cêntimos).
- 2. Mantém-se a redacção inicial.
- 3. Mantém-se a redacção inicial.
- 4. Mantém-se a redacção inicial.
- 5. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 31 de Dezembro de 2008.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Prestige Dance Clube de Dança Desportiva, REPRESENTADO PELO VICE-PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Yuriy Tsikhotskyy E PELO TESOUREIRO DA DIRECÇÃO, Miguel José Mendes da Silva

#### INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA E E SMASH TÉNIS CLUBE

Homologo

Funchal, 9 de Março de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

# Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 344/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.
Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto
Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo
57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de
Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto
Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1
do artigo2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do
Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho,
alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11
de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo
Excelentícsimo Sonber Secretário Pagional do Educação do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1440/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Smash Ténis Clube, NIPC 511 147 872, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Duarte António Gonçalves Matos, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRĂM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006), bem como a alguns exames médico desportivos referentes ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/2005).

### CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

# CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - b) Apresentar ao IDRÁM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

## CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 980,00 € (novecentos e oitenta euros), sendo 945,00€ referente à época desportiva 2005/2006 e 35,00€ à época desportiva 2004/2005.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD - Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda.
- Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no

número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

## CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

## CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

### CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de Março de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, SMASH TÉNIS CLUBE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Duarte António Gonçalves Matos

Homologo

Funchal, 28 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

## Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 305/2009

Considerando que o Smash Ténis Clube pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1175/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Smash Ténis Clube, NIPC 511 147 872, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Duarte António Gonçalves Matos, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

## Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
  - f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

 O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.075,00€ (dois mil e setenta e cinco euros), para prossecução do objecto

estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:

Modalidades de Desenvolvimento Específico (Ténis) Ano 2007 - Indicadores da ED

2005/2006.

- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera--se automaticamente transitada para o ano seguinte.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRĂM.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo

outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato--programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2009.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José
- SEGUNDO OUTORGANTE, SMASH TÉNIS CLUBE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Duarte António Gonçalves Matos

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM E CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Homologo Funchal, 20 de Agosto de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 178/2010

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo da Câmara Municipal do Funchal, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, da Resolução n.º 1243/2009, de 17 de Setembro e da Resolução n.º 935/2010, de 12 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Centro Cultural e Desportivo da Câmara Municipal do Funchal, NIPC 511 110 588, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Gregório Mendes Spínola, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

## Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM, IP-RAM:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a ) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2010, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
  - f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças o relatório e contas relativo ao ano anterior.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.265,80€ (dois mil, duzentos e sessenta e cinco euros e oitenta cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) Ano 2007 Indicadores da ED 2005/2006.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2010.
- 3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

# Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

# Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

 Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de Agosto de 2010.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Gregório Mendes Spínola

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E CENTRO CULTURALE DESPORTIVO DOS HORÁRIOS DO FUNCHAL

Homologo Funchal, 7 de Setembro de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 201/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas

respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD`s), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro e da Resolução n.º 1011/2010, de 25 de Agosto, é celebrado o presente contrato--programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Centro Cultural e Desportivo dos Horários do Funchal, NIPC 511 004 262, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Carlos Roberto Camacho e Carlos Alberto Conceição Vieira, Presidente e Vice-presidente da Direcção, respectivamente, subordinado às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

### CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

### CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- Compete ao primeiro outorgante: 1.
  - Acompanhar a execução financeira deste a) contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos c) os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários:
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- Compete ao segundo outorgante:
  - Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma b) aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos:
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante:
  - d) Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efectuadas e não reembolsadas;
  - Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes e) instrumentos de Gestão:
    - Documentos comprovativos situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia--geral de accionistas e pelo parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

#### CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), nos seguintes termos:
  - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 2.030,00€
  - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional Ano 2009 1.470,00€
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
  - 2010 - 2.030,00€ (dois mil e trinta euros)

  - 2011 1.470,00 € (mil, quatrocentos e setenta
- O Clube autoriza o IDRAM, IP-RAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa prestadora do Serviço.
- Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se respectivos acertos.

#### CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM, IP--RAM.

### CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo

outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

# CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano 2011 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 7 de Setembro de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS HORÁRIOS DO FUNCHAL, Representado pelo Presidente da Direcção, Carlos Roberto Camacho E PELO VICE-PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Carlos Alberto Conceição Vieira

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM E CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO TRABALHADORES DAEMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA

Homologo

Funchal, 20 de Agosto de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

# Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 179/2010

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º material de la companya de la c artigo 2.°, na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.° e na alínea b) do n.° 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, da Resolução n.º 1246/2009, de 17 de Setembro e da Resolução n.º 936/2010, de 12 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP--RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, NIPC 511 163 991, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Diogo Jorge Ferreira Luís, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

## Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM, IP-RAM:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2010, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
  - f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças o relatório e contas relativo ao ano anterior.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.075,00 € (dois mil e setenta e cinco euros), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) Ano 2007 Indicadores da ED 2005/2006.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2010.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

# Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM.

# Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas na alínea e) do n.º 2 da

cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de Agosto de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO TRABALHADORES DA EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Diogo Jorge Ferreira Luís

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E CLUB SPORTS DAMADEIRA

Homologo

Funchal, 12 de Julho de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

# Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 131/2010

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se

realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional; Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e

juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas:

indispensáveis à realização das provas desportivas;
Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes de facturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2007 e 2008.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2009, de 3 de Setembro e da Resolução n.º 732/2010, de 5 de Julho, é celebrado o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Club Sports da Madeira, NIPC 511 000 200, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Paulo Baptista Fontes, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

#### Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes das deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
  - Programa de desenvolvimento desportivo;
  - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- c) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório e Contas do ano anterior;
  - Relatório de Actividades relativo ao ano anterior;
- d) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2010, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- e) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

#### Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 351,36 € (trezentos e cinquenta e um euros e trinta e seis cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- 4. O Clube autoriza o IDRAM, IP-RAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

### Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP--RAM.

## Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM, IP--RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

#### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2010.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP--RAM para o corrente ano, o presente contrato--programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas na alínea d) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 12 de Julho de 2010.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUB SPORTS DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E CLUBE DE FUTEBOLCANIÇAL

Homologo Funchal, 12 de Julho de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

## Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 146/2010

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional; Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país:

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleccões nacionais absolutas ou de categoria:

nas selecções nacionais absolutas ou de categoria; Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

indispensáveis à realização das provas desportivas; Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional:

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens:

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes de facturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas

ao ano 2008.

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro, Resolução n.º 240/2008, de 6 de Março e Resolução n.º 319/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1320/2009, de 19 de Março e pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, rectificada pela Declaração de rectificação n.º 4/2009, de 3 de Setembro e da Resolução n.º 723/2010, de 5 de Julho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Clube de Futebol Caniçal, NIPC 511 026 439, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente, carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Presidente da Direcção, Emanuel Moniz Melim, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

# Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes das deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às

deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

(= ------

1. Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM, os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal.
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - c) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório e Contas do ano anterior;
    - Relatório de Actividades relativo ao ano anterior;
    - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.
  - d) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2010, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.
  - e) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

# Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 655,32€ (seiscentos e cinquenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- 3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da

- comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- 4. O Clube autoriza o IDRAM, IP-RAM, a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado a 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o então IDRAM e o BANIF.

# Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP--RAM.

## Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM, IP-RAM, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM, todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

# Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM, IP-RAM, o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM, apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.

- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2008 e termina a 31 de Dezembro de 2010.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP--RAM, para o corrente ano, o presente contrato--programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas na alínea d) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 12 de Julho de 2010.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE FUTEBOL CANIÇAL, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Emanuel Moniz Melim

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM E CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA

Homologo

Funchal, 12 de Julho de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 132/2010

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportivo regional.

desportiva regional;
Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo

regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação de prósi-

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional:

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens:

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes de facturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2009, de 3 de Setembro e da Resolução n.º 725/2010, de 5 de Julho, é celebrado o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Golfe do Santo da Serra, NIPC 511 034 768, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, António da Silva Henriques, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

### Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes das deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
  - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
- 2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
  - Programa desenvolvimento desportivo;
  - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos; Apresentar à Secretaria Regional do Plano e

c) Finanças os seguintes documentos:

- Relatório e Contas do ano anterior. d) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2010, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- e) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

### Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- O Clube autoriza o IDRAM, IP-RAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no presente do contrato-programa desenvolvimento desportivo, directamente para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

### Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP--RAM.

### Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM, IP--RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa

desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização a) dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato. b)
- incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

#### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2010.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP--RAM para o corrente ano, o presente contratoprograma é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas na alínea d) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 12 de Julho de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, António da Silva Henriques

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RA E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DE SÃO JORGE

Homologo Funchal, 7 de Setembro de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 212/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas

respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro e da Resolução n.º 1021/2010, de 25 de Agosto, é celebrado o presente contrato--programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo e Recreativo de São Jorge, NIPC 506 642 615, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Manuel Jardim da Silva, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores

(clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

### CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

### CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos c) os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- Compete ao segundo outorgante:
  - Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma b) aplicação rigorosa e racional dos recursos
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - Apresentar um formulário devidamente d) preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efectuadas e não reembolsadas;
  - Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes e) instrumentos de Gestão:
    - Documentos comprovativos situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleiageral de accionistas e pelo parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

### CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 770,00 € (setecentos e setenta euros), nos seguintes termos:

- Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 245,00€
- Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 525,00€
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

2010 - 245,00 € (duzentos e quarenta e cinco

- 2011 525,00 € (quinhentos e vinte e cinco euros)
- O Clube autoriza o IDRAM, IP-RAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa prestadora do Serviço.
- Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

#### CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM, IP--RAM.

### CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração

Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

### CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM, IP--RAM para o ano 2011 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 7 de Setembro de 2010.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DE SÃO JORGE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, José Manuel Jardim da Silva

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E CLUBE DESPORTIVO ESCOLABÁSICA E SECUNDÁRIADE SANTA CRUZ

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 214/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta; Considerando que a realização do exame médico desportivo,

é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e

SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.
Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro e da Resolução n.º 973/2010, de 25 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, NIPC 511 135 432, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pela Presidente da Direcção, Norberta Elisa dos Santos Fernandes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2008 (indicadores da época desportiva 2006/2007).

## CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

### CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - d) Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efectuadas e não reembolsadas;

- e) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleiageral de accionistas e pelo parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

# CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.015,00€ (mil e quinze euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2010, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- O Clube autoriza o IDRAM, IP-RAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa prestadora do Serviço.
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

# CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM, IP--RAM.

## CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Número 201

## CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

### CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2010.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 7 de Setembro de 2010.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA CRUZ, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Norberta Elisa dos Santos Fernandes

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E CLUBE FUTEBOLUNIÃO, FUTEBOL, SAD

Homologo

Funchal, 12 de Julho de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

## Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 136/2010

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional:

da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional; Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria:

nas selecções nacionais absolutas ou de categoria; Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

indispensáveis à realização das provas desportivas; Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional:

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens:

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes de facturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas ao ano 2008.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resolução n.º 862/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2009, de 3 de Setembro e da Resolução n.º 734/2010, 5 de Julho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol União, Futebol SAD, NIPC 511 103 913 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Jaime Pereira de Lima Lucas e por Arnaldo Milano Pestana Barros, Presidente do Conselho de Administração e pelo Administrador, respectivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

### Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes das deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às

deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

#### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
  - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
- Compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar, até 15 de Dezembro de 2010, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
  - d) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

# Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 2.298,88 € (dois mil, duzentos e noventa e oito euros e oitenta e oito cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- 4. A SAD autoriza o IDRAM, IP-RAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

### Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-

### Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

### Cláusula Sétima (Revisão do contrato - programa)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização a) dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- incumprimento culposo do programa desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula Nona (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos

- retroactivos a 1 de Janeiro de 2008 e termina a 31 de Dezembro de 2010.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP--RAM para o corrente ano, o presente contratoprograma é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas na alínea c) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 12 de Julho de 2010.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE FUTEBOLUNIÃO, FUTEBOL-- SAD, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Jaime Pereira de Lima Lucas E PELO ADMINISTRADOR, Arnaldo Milano Pestana Barros

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E CLUBE KARATÉ RIBEIRABRAVA

Homologo Funchal, 7 de Setembro de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

# Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 221/20100

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas

respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e

desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro e da Resolução n.º 980/2010, de 25 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de

desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM adiante designado por IDRAM, IP-RAM, da Madeira, IP-RAM adrante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Karaté Ribeira Brava, NIPC 511 244 380, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Luís da Silva Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

### CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

#### CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários:
- Processar os quantitativos financeiros previstos d) neste contrato-programa.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma b) aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos d) exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efectuadas e não reembolsadas;
  - Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes e) instrumentos de Gestão:
    - Documentos comprovativos situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social; Relatório e Contas, referente ao último

exercício, acompanhado da respectiva

acta de aprovação pela Assembleiageral de accionistas e pelo parecer do Conselho Fiscal;

Relação dos Corpos Sociais em exercício.

### CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 4.165,00€ (quatro mil, cento e sessenta e cinco euros), nos seguintes termos:

  - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional Ano 2008 3.360,00€ Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional Ano 2009 805,00€
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
  - 2010 - 3.360,00€ (três mil, trezentos e sessenta
  - euros)
  - 2011 805,00€ (oitocentos e cinco euros)
- O Clube autoriza o IDRAM, IP-RAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa prestadora do Serviço.
- Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

### CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM, IP--RAM.

### CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM, IP--RAM para o ano 2011 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal. 7 de Setembro de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE KARATÉ RIBEIRA BRAVA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João Luís da Silva Gouveia

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM E GRUPO COLUMBÓFILO PÉROLADO ATLÂNTICO

Homologo

Funchal, 20 de Agosto de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

## Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 180/2010

Considerando que o Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Columbofilia nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, da Resolução n.º 1159/2009, de 17 de Setembro e da Resolução n.º 937/2010, de 12 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP--RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico, NIPC 511 033 150, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Isidro Arnaldo de Sousa, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

## Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Columbofilia, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
- Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM, IP-RAM:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2010, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
  - f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças o relatório e contas relativo ao ano anterior.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 7.850,00€ (sete mil, oitocentos e cinquenta euros), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
  - Competição Desportiva Regional (Columbofilia) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2010.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

# Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2010.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

 Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de Agosto de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, GRUPO COLUMBÓFILO PÉROLA DO ATLÂNTICO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Isidro Arnaldo de Sousa

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E GRUPO DESPORTIVO DAAPEL

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

## Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 232/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD`s), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.° 1 do artigo 8.° do Decreto Legislativo Regional n.° 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.° 1 do artigo2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro e da Resolução n.º 990/2010, de 25 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo da APEL, NIPC 511 192 827, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Manuel João Baptista Rosa, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

# CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
  - Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - d) Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efectuadas e não reembolsadas;
  - e) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleiageral de accionistas e pelo parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de actividades, relativos ao ano anterior.

#### CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 4.550,00 € (quatro mil, quinhentos e cinquenta euros), nos seguintes termos:
  - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 1.960,00€
  - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 2.590,00€
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

2010 - 1.960,00 € (mil novecentos e sessenta

- 2011 2.590,00 € (dois mil, quinhentos e noventa euros)
- O Clube autoriza o IDRAM, IP-RAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no presente do contrato-programa desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa prestadora do Serviço.
- Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se respectivos acertos.

#### CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM, IP--RAM.

#### CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

### CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano 2011 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 7 de Setembro de 2010.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, GRUPO DESPORTIVO DA APEL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Manuel João Baptista Rosa

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM E MADEIRASQUASH CLUBE

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 235/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro e da Resolução n.º 993/2010, de 25 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Madeira Squash Clube, NIPC 511 136 838, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Oscar Cândido Pereira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

## CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

### CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários:
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- Compete ao segundo outorgante:
  - Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

- Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos d) exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efectuadas e não reembolsadas;
- Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes e) instrumentos de Gestão:
  - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social; Relatório e Contas, referente ao último
  - exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleiageral de accionistas e pelo parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

### CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- 1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.050,00 € (mil e cinquenta euros), nos seguintes termos:
- Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional Ano 2008 280,00€
- Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional Ano 2009 770,00€
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

  - 2010 280,00€ (duzentos e oitenta euros) 2011 770,00€ (setecentos e setenta euros)
- O Clube autoriza o IDRAM, IP-RAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no do presente contrato-programa desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa prestadora do Serviço.
- Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

### CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM, IP--RAM.

#### CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM, IP--RAM para o ano 2011 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 7 de Setembro de 2010.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, MADEIRA SQUASH CLUBE, REPRESENTADO PELAPRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Oscar Cândido Pereira

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM E PRESTIGE DANCE - CLUBE DE DANÇA DESPORTIVA

Homologo Funchal, 7 de Setembro de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

### Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 237/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas

respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro e da Resolução n.º 995/2010, de 25 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Prestige Dance -Clube de Dança Desportiva, NIPC 511 232 233, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Yuriy Tsikhotskyy e Miguel José Mendes da Silva, Presidente e Tesoureiro da Direcção, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

## CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

#### CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

Acompanhar a execução financeira deste a) contrato-programa;

b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à

programação financeira;

- Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos c) os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- Compete ao segundo outorgante:

Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;

b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

- c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- d) Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efectuadas e não reembolsadas;
- e) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Documentos comprovativos situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia--geral de accionistas e pelo parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

## CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 6.720,00 € (seis mil, setecentos e vinte
  - euros), nos seguintes termos:
     Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional Ano 2008 2.940,00€
  - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional Ano 2009 3.780,00€
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
  - 2010 - 2.940,00 € (dois mil, novecentos e

quarenta euros) 2011 - 3.780,00€ (três mil, setecentos e oitenta euros)

- O Clube autoriza o IDRAM, IP-RAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa prestadora do Serviço.
- Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

### CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM, IP--RAM.

### CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM, IP--RAM para o ano 2011 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da

- verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.5

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 7 de Setembro de 2010.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, PRESTIGE DANCE CLUBE DE DANÇA DESPORTIVA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Yuriy Tsikhotskyy e pelo tesoureiro da DIRECÇÃO, Miguel José Mendes da Silva

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM E SMASH TÉNIS CLUBE

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

#### Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 239/2010

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e

SAD's), que participam nas competições nacionais regulares. Assim, ao abrigo do disposto no artigo26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro e da Resolução n.º 997/2010, de 25 de Agosto é celebrado o presente contrato-programa de de 25 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Smash Ténis Clube, NIPC 511 147 872, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Duarte António Gonçalves Matos, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes aos anos de 2008 e 2009 (indicadores da época desportiva 2006/2007 e 2007/2008).

## CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- Compete ao primeiro outorgante:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- Compete ao segundo outorgante:
  - Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos d) exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efectuadas e não reembolsadas;
  - Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes e) instrumentos de Gestão:
    - Documentos comprovativos situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleiageral de accionistas e pelo parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

## CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 910,00 € (novecentos e dez euros), nos seguintes termos:
  - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2008 - 245,00€
  - Exame Médico Desportivo de Base de Competição Regional - Ano 2009 - 665,00€
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

- 2010 - 245,00 € (duzentos e quarenta e cinco euros)

- 2011 665,00€ (seiscentos e sessenta e cinco euros)
- O Clube autoriza o IDRAM, IP-RAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa prestadora do Serviço.
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

## CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM, IP--RAM.

# CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

## CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2006 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano 2011 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 7 de Setembro de 2010.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, SMASH TÉNIS CLUBE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Duarte António Gonçalves Matos

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM E UNIÃO DESPORTIVADE SANTANA

Homologo

Funchal, 12 de Julho de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

## Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 137/2010

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos

indispensáveis à realização das provas desportivas; Considerando que se os custos do transporte desses

equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes de facturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas ao ano 2008.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2009, de 3 de Setembro e da Resolução n.º 733/2010, 5 de Julho, é celebrado o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Presidente, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o União Desportiva de Santana, NIPC 511 018 320, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pela Presidente da Direcção, Maria da Graça Gonçalves Nunes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

### Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes das deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
- Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

## Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- Compete ao primeiro outorgante:
  - Acompanhar a execução financeira deste a) contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à b) programação financeira;
  - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;

- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
- Compete ao segundo outorgante:
  - Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório e Contas do ano anterior;
    - Relatório de Actividades relativo ao ano anterior;
    - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.
  - d) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2010, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
  - e) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

## Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 2.127,73€ (dois mil, cento e vinte e sete euros e setenta e três cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
- 4. O Clube autoriza o IDRAM, IP-RAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

# Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

## Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
- O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM, IP--RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

## Cláusula Sétima (Revisão do contrato - programa)

- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula Oitava (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
- O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

### Cláusula Nona (Período de vigência)

- Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2008 e termina a 31 de Dezembro de 2010.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas na alínea d) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 12 de Julho de 2010.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA, IP-RAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, UNIÃO DESPORTIVADE SANTANA, REPRESENTADO PELAPRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Maria da Graça Gonçalves Nunes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	.€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	.€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	.€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	.€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	.€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial Divisão do Jornal Oficial DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 25,33 (IVA incluído)